

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA- SEC

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 01/2021.

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

Referência – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Fundamento Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 Organização da Sociedade Civil/ Proponente – **ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL NOÊMIA SANTANA**. CNPJ – 04.642.591/0001-51.

Endereço: Rua Teófilo Dias, 410 – Compensa, CEP: 69.036-100 – Manaus/AM.

OBJETO PROPOSTO: Apoio financeiro para realização da “Live Cultural Digital 2021”, a ser realizada nos dias 09, 10, 11, 16, 17 e 18 de abril de 2021.

VALOR TOTAL DO REPASSE: 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais).

PERÍODO: 09/04/2021 à 09/06/2021

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação Sociocultural Noêmia Santana - AM, se justifica em razão de que o recurso, valor acima exposto, é de origem de Emenda Parlamentar nº 047/2021 do Deputado Estadual Felipe Souza, sendo assim, conforme dispõe o art. 29 da Lei 13.019/2014, os termos de colaboração ou fomento que envolvam recursos oriundos de emendas parlamentares poderão ser celebrados sem chamamento público, haja vista tratar-se de instrumento que os legisladores dispõem para direcionar recursos de orçamento público para uma finalidade específica.

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC;



CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 09 de abril de 2021.



MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa.